



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

Florianópolis, 19 de março de 2025

DESPACHO

Ref. Processo SCC 00002723/2025

Em resposta ao despacho n. 037 de fls 0017, cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para informar o que segue.

Trata-se de processo autuado em 27.2.2025, instruído com e-mail, projeto de lei e ofício, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando exame e parecer, no prazo de 10 dias, a respeito do Projeto de Lei n. 0130/2024, que "Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada "Mais Esporte", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)".

Enviado a esta Gerência pela COJUR par que emita parecer no prazo de 05(cinco) dias.

É a síntese.

Em análise ao projeto-lei, observa-se em seu artigo 4º o que segue:

Art. 4º Para consecução do objeto previsto no Mais Esporte, a autoridade superior do desporto do Estado de Santa Catarina, deverá lançar anualmente editais para habilitar projetos de entidades e organizações, em modalidades que não componham o seu calendário oficial.

Fone: (48) 3665-6110 – (48) 3665-6116 – Site: www.fesporte.sc.gov.br
[email:gepei@fesporte.sc.gov.br](mailto:gepei@fesporte.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

§1º Será garantido o **reconhecimento do ranqueamento, e a intitulação anual de 'campeão catarinense', na respectiva modalidade, para os atletas nas competições esportivas habilitada** por entidades e organizações na forma do caput. (Grifamos).
(...)

Como se trata de reconhecimento de ranqueamento e a intitulação anual de "campeão catarinense", salvo melhor juízo, a área técnica de Esportes da FESPORTE deve ser consultada sobre a possibilidade do mandamento inserido no referido projeto-lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

Fabício Vieira

Gerente de Projetos Esportivos e Institucionais.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9VS14LD8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO SILVA VIEIRA (CPF: 029.XXX.129-XX) em 19/03/2025 às 15:55:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2024 - 13:43:16 e válido até 15/05/2124 - 13:43:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzIzXzI3MjNfMjAyNV85VIMxNExEOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002723/2025** e o código **9VS14LD8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Florianópolis, 20 de março de 2025.

Ref. Processo SCC 00002723/2025

Em resposta a manifestação oriunda da Gerente de Projetos Esportivos e Institucionais, cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para informar o que segue.

Trata-se de processo autuado em 27.2.2025, instruído com e-mail, projeto de lei e ofício, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando exame e parecer, no prazo de 10 dias, a respeito do Projeto de Lei n. 0130/2024, que “Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada “Mais Esporte”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”.

Enviado a esta Gerência pela COJUR par que emita parecer no prazo de 05(cinco) dias.

É a síntese.

Em análise ao projeto-lei, observa-se em seu artigo 4º o que segue:

Art. 4º Para consecução do objeto previsto no Mais Esporte, a autoridade superior do desporto do Estado de Santa Catarina, deverá lançar anualmente editais para habilitar projetos de entidades e organizações, em modalidades que não componham o seu calendário oficial.

O caput deste artigo está contemplado na lei.... Do Programa de Incentivo ao Esporte PIE, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e sancionada pelo Governador, além das modalidades esportivas já contempladas no calendário da Fesporte, distribuídas nos eventos organizados e executados.

Atenciosamente,

Selvino Anderson Junior
Gerente de Esportes de Rendimento





Assinaturas do documento



Código para verificação: **FJB67G70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SELVINO ANDERSON JUNIOR (CPF: 025.XXX.849-XX) em 02/04/2025 às 15:57:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2019 - 13:46:32 e válido até 21/08/2119 - 13:46:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzIzXzI3MjNfMjAyNV9GSkl2N0c3MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002723/2025** e o código **FJB67G70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER

Assunto: Processo SCC 00002723/2025

PL 0130/2024, proposto pelo Deputado Napoleão Bernardes, visa instituir a política “Mais Esporte”.

Relatório: Na posição de relator, designado pelo Presidente do CED, realizamos a análise do Processo SCC 2723/2025, que trata da PL 0130/2024, proposto pelo Deputado Napoleão Bernardes.

Referência: Processo SCC 2723/2025

Projeto de Lei nº 130/2024 – Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada "Mais Esporte".

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina Gabinete do Deputado Napoleão Bernardes.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2024, apresentado pelo Deputado Estadual Napoleão Bernardes, que objetiva instituir a política estadual denominada "Mais Esporte", com o propósito de fomentar, diversificar e reconhecer modalidades e eventos esportivos não contemplados pelo calendário oficial do Estado.

O referido projeto propõe, dentre outros objetivos, simplificar processos normativos para eventos esportivos, identificar potencialidades, estimular a formação de atletas, difundir novas práticas esportivas e promover o desenvolvimento socioeconômico por meio do esporte.

Contexto e Objetivos do Projeto

O PL 0130/2024, proposto pelo Deputado Napoleão Bernardes, visa instituir a política “Mais Esporte”, com foco em:

- **Fomento e diversificação** de modalidades não incluídas no calendário oficial do Estado;
- **Reconhecimento de atletas** e eventos por meio de editais anuais;
- **Parceria público-privada** sem ônus financeiro direto ao Estado;
- **Desenvolvimento socioeconômico** vinculado ao esporte.

Modalidades priorizadas: Badminton, skate, triathlon, corrida de rua, entre outras (Art. 5º).

Pontos Positivos:



- **Inclusão de modalidades emergentes:** Alinha-se com tendências olímpicas (ex.: skate, surf) e demanda popular.
- **Estímulo ao setor privado:** Atrai investimentos em eventos não oficiais, ampliando a base esportiva.
- **Reconhecimento simbólico:** Títulos de “campeão catarinense” incentivam atletas e organizações (Art. 4º, §1º).
- **Redução de burocracia:** Simplificação de processos para eventos (Art. 3º, I).
- **Potencial econômico:** Geração de renda e visibilidade para o estado (Art. 7º).

Pontos de Atenção e Críticas

- **Sobreposição com Programas Existentes** A FESPORTE destacou que o **Programa de Incentivo ao Esporte (PIE)** já contempla parte dos objetivos do PL (p. 21).
- **Risco de duplicidade:** Necessidade de integração com políticas atuais para evitar conflitos operacionais.

CrITÉRIOS Subjetivos

- O Art. 4º, §3º exige comprovação de “relevância como referência da modalidade”, mas não define métricas claras.

Sugestão: Estabelecer indicadores objetivos (ex.: número de participantes, histórico de eventos).

Sustentabilidade Financeira

- O apoio financeiro do Estado (Art. 7º) depende de orçamento e pode gerar pressão fiscal se houver alta demanda.

Recomendação: Vincular recursos a metas pré-definidas e limites orçamentários.

Impacto no Calendário Oficial

- Modalidades do “Mais Esporte” podem competir por recursos e atenção com as já incluídas no calendário da FESPORTE.



Solução: Criar sinergia entre os programas, evitando fragmentação.

II – Fundamentação

Nos termos do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esporte (CED), compete a este Conselho emitir pareceres sobre questões esportivas estaduais (Art. 3º, inciso IV).

Conforme prevê a Lei nº 9.808/1994, que institui o Sistema Desportivo Estadual, o Conselho Estadual de Esportes possui atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria de desporto, cabendo-lhe emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas estaduais (Art. 5º, inciso IV).

Aspectos Jurídicos

Constitucionalidade: O projeto não viola competências estaduais, mas carece de detalhamento sobre:

Regulamentação do CED (Art. 8º): Como serão definidas as normas suplementares?

Responsabilização em caso de falhas em eventos homologados (Art. 6º).

III - Levantamento

Embora as intenções do Projeto de Lei nº 130/2024 sejam positivas, verifica-se uma potencial sobreposição de competências com a Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e com as Federações Esportivas, especialmente em relação à gestão e ao reconhecimento oficial de modalidades e eventos esportivos. Destaca-se que o reconhecimento de modalidade esportiva ocorre por intermédio das respectivas Federações Esportivas, e o reconhecimento e a titulação de campeão catarinense são atribuídos aos competidores vencedores das competições realizadas pelas Federações Esportivas e pela FESPORTE no Estado de Santa Catarina.

Ademais, ressalta-se que as normas para inclusão de modalidades nos eventos organizados pelo Estado já estão regulamentadas por instrução normativa específica expedida por este Conselho Estadual de Esporte (CED), garantindo padronização e critérios objetivos.

Por fim, cabe observar que a proposta em questão carece de uma análise detalhada dos possíveis impactos financeiros, operacionais e logísticos decorrentes de sua implementação, o que pode comprometer a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de que o Projeto de Lei nº 130/2024 apresente maior clareza e precisão em relação aos seus objetivos e mecanismos de implementação, evitando interpretações divergentes ou dúvidas quanto à aplicabilidade prática da proposta.



III – Recomendações:

Integração com o PIE: Evitar duplicidade de esforços e otimizar recursos.

Definição de critérios técnicos: Elaborar matriz de avaliação para seleção de projetos (ex.: impacto social, adesão popular).

Consulta ao CED: Garantir análise técnica aprofundada pelo Conselho Estadual de Esporte.

Previsão orçamentária: Assegurar dotação específica para evitar sobrecarga financeira.

Transparência nos editais: Publicar resultados e critérios de homologação para fiscalização social.

Florianópolis, XX de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

O projeto “Mais Esporte” é **visionário e alinhado às demandas contemporâneas**, mas requer ajustes para:

Evitar sobreposição com programas existentes;

Garantir transparência e critérios objetivos;

Assegurar sustentabilidade financeira e técnica.

Posicionamento Preliminar:

DESAVORÁVEL, condicionado às recomendações acima e à manifestação técnica do CED.

Considerando as atribuições legais do Conselho Estadual de Esporte, bem como as preocupações apresentadas quanto à sobreposição de competências, ausência de critérios claros e impactos financeiros e operacionais, este Conselho manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 130/2024.

Recomenda-se, assim, o encaminhamento deste parecer à Casa Civil para conhecimento, apreciação e subsequente envio à Assembleia Legislativa.

Data: Florianópolis, 11/04/2025

Integrantes da Comissão:



Aaron Nerrue Mazaro Leão – (relator)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IV2N939V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AARON NERUE MAZZARO LEÃO em 11/04/2025 às 21:34:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:10:59 e válido até 13/07/2118 - 13:10:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzIzXzI3MjNfMjAyNV9JVjJOOTM5Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002723/2025** e o código **IV2N939V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n° 001/CED/2.025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Trata o presente da solicitação de apreciação do Conselho Estadual de Esporte (CED) a respeito do Projeto de Lei n° 0130/2024, que "Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada 'Mais Esporte'", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Este Conselho emitiu o parecer apensado às páginas 0025 à 0029 do processo SGP-e FESPORTE 2723/2024, aprovado na 8ª reunião plenária extraordinária do corrente ano.

Sem mais para o momento, fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DOS SANTOS HACKRADT
Presidente do Conselho Estadual de Esporte
[assinado digitalmente]

Ao Senhor
JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente da FESPORTE
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4PTRN768**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO HACKRADT (CPF: 983.XXX.939-XX) em 11/04/2025 às 21:44:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2023 - 14:31:11 e válido até 24/04/2123 - 14:31:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzIzXzI3MjNfMjAyNV80UFRSTjc2OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002723/2025** e o código **4PTRN768** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n. 100

Processo SCC 2723/2025

Trata-se de expediente autuado em 27.2.2025, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com solicitação de exame e parecer, no prazo de dez dias, ouvido também o Conselho Estadual de Esporte, a respeito do Projeto de Lei n. 0130/2024, que “Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada “Mais Esporte”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina” (pg. 1).

Projeto Legislativo nas páginas 3-15.

Despacho da Coordenadoria da Procuradoria Jurídica encaminhando os autos à Diretoria de Políticas e Projetos Esportivos, para emissão de parecer em cinco dias, que encaminhou o expediente à área técnica (pg. 17).

A Gerência de Esporte de Rendimento informou, em resumo, que os objetivos do projeto de lei já estão contemplados pelas modalidades esportivas do calendário de eventos da FESPORTE e pelo Programa de Incentivo ao Esporte – PIE (pg. 20).

Extrapolado o prazo concedido pela Casa Civil, restou solicitada a sua dilação (pg. 22), sendo conferido prazo suplementar na página 23.

Os autos foram encaminhados ao Conselho Estadual de Esporte para resposta até o dia 10.4, contudo o CED somente encaminhou parecer na noite do dia 11, indicando, em síntese, que alguns pontos positivos sobre o projeto, mas ressaltando que se sobrepõe a programas já existentes na FESPORTE, posicionando-se, se não atendidos outros critérios, desfavoravelmente (págs. 25-29).

É a síntese do relatório.

Retornaram os autos à Coordenadoria da Procuradoria Jurídica.



A Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE foi instituída com a missão de executar e facilitar a execução de políticas públicas do esporte, por meio de programas e projetos com gestão estratégica e enfoque nas inovações, pesquisas e tecnologia, razão pela qual todo regramento que pretenda enaltecer e fomentar a prática esportiva, para todos os tipos de atleta e categorias, no Estado de Santa Catarina vai ao encontro dos interesses desta instituição.

Ocorre que, salvo melhor juízo, a presente legislação não deve prosperar.

Isso porque, conforme salientou a Diretoria de Esportes e o Conselho Estadual de Esporte, grande parte do Projeto de Lei já está contemplado pela Lei n. 18.335/2022, que instituiu o Bolsa-Atleta de Santa Catarina, pelo Decreto n. 780/2024, que regulamentou os procedimentos para o credenciamento de projetos esportivos e instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte.

Além disso, muito do pretendido texto legislativo já está contemplado pelos programas e projetos desenvolvidos pela FESPORTE, tanto por fazerem parte de seu calendário anual, quanto aqueles que, por meio de parcerias formalizadas pelo Estado, dentro dos termos de fomento, termos de colaboração, termos de convênio, acordos de colaboração, patrocínios e inexigibilidades (Lei n. 13.019/2014, Decreto n. 1.196/2017, Lei n. 19.093/2024 e Lei n. 18.296/21), recebem ou podem receber a atenção e incentivos necessários ao seu fim.

No caso presente, entende-se que o Projeto de Lei somente pode avançar se a sua matéria for revista no que o Governo do Estado e a FESPORTE ainda não estejam já atuando.

Vale ressaltar que a Lei n. 9.131/93, que criou esta Fundação, estabeleceu ser finalidade da FESPORTE:

Art. 2º A Fundação Catarinense de Desporto tem por finalidade projetar e executar a política de desportos do Estado de Santa Catarina, observando ainda:

- I - o fomento de práticas formais e não-formais como direito de todos;
- II - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;
- III - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de cunho educacional e às de criação nacional;
- IV - o incentivo às competições desportivas regionais;
- V - o incentivo à prática de atividades desportivas pelos habitantes deste Estado, facilitando o acesso as áreas públicas destinadas à prática do desporto;
- VI - o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiência.



Diante disso, apesar de não existir contrariedade ao interesse público para o referido Projeto, considerando ser finalidade da FESPORTE projetar e executar a política do desporto, aliado ao já citado, manifesta-se contrariamente ao pretendido projeto.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo
Coordenador da Procuradoria Jurídica
OAB/SC 61.273



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4QQ442OH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ RIGO (CPF: 047.XXX.829-XX) em 15/04/2025 às 11:00:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzIzXzI3MjNfMjAyNV80UVE0NDJPSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002723/2025** e o código **4QQ442OH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 280/2025/GABP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, o parecer técnico desta Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, o qual se manifesta desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 130/2024, que “Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada ‘Mais Esporte’”.

A decisão fundamenta-se na manifestação do Conselho Estadual de Esporte – CED, bem como na análise realizada por esta Procuradoria Jurídica, que apontam, entre outros aspectos, a sobreposição de competências com programas já existentes, a ausência de critérios objetivos e os impactos financeiros e operacionais decorrentes da proposta.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]
JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente da Fesporte

Ao Senhor,
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H11S48ZH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON RAMOS BATISTA (CPF: 912.XXX.429-XX) em 15/04/2025 às 12:49:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzIzXzI3MjNfMjAyNV9IMTFTNDhaSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002723/2025** e o código **H11S48ZH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.